



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 179, DE 17 DE JUNHO DE 1.953.

79 de 80
3

APROVAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE
UM PRÉDIO RESIDENCIAL PARA SERVENTIA DO ZE-
LADOR DO MATADOURO.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

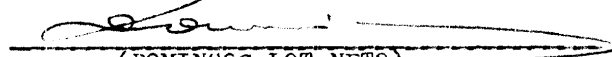
ARTIGO 1º -- Ficam aprovados a planta e memo-
rial descritivo das obras de construção de um pré-
dicio para serventia do Zelador do Matadouro Municipal, -
os quais, depois de rubricados pelo Presidente da Câmara e
pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Fica o Senhor Prefeito Municipa-
l autorizado a executar os referidos serviços mediante -
concorrência administrativa, em virtude de aproveitamento -
de materiais de construção de propriedade do Município, re-
manescentes da demolição do prédio sito à rua dos Fundado-
res, numero 80, declarado de utilidade pública pela Lei nº
141, de 2 de Agosto de 1.952.


ARTIGO 3º -- Para pagamento dos serviços de
construção a que se refere esta lei, fica o Senhor Prefeito
Municipal autorizado a utilizar a verba a esse fim destina-
da no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesse-
te de Junho de mil novecentos e cinquenta e três.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos
da Prefeitura, aos dezessete de Junho de mil novecentos e
cincoenta e três.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Interino) da
Diretoria dos Negócios Internos da Pre-
feitura.



Prefeitura Municipal de Birigui

MEMORIAL DESCRITIVO

O projeto que acompanha este memorial consta da construção de uma casa residencial, para o Zelador do Matadouro Municipal.

As paredes são de tijólos e assentadas em argamassa comum, revestidas interna e externamente com argamassa de cal e areia comum.

O madeiramento será de peróba e a cobertura com telhas tipo francezas.

As portas e janelas serão de perobas.

Os dormitórios terão o piso em tacos de peróbas.

As demais dependencias serão cimentadas.

A cozinha terá barrado à oleo até a altura de 1,50m.

A instalação sanitária será feita nos fundos de quintal, de acôrdio com as exigencias sanitárias em vigôr.

A instalação elétrica será simples, com um ponto de luz para cada comodo.

A pintura será à oleo nas portas e janelas e à cal nas paredes.

OBSERVAÇÃO - A construção projetada será feita quasi que totalmente com material usado, aproveitado da construção demolida, desapropriada a José Palma.